

Lei nº 62/2007, de 10 de Setembro
Regime jurídico das instituições de ensino superior

TÍTULO I - Princípios e disposições comuns

- Artigo 1º - Objecto e âmbito
- Artigo 2º - Missão do ensino superior
- Artigo 3º - Natureza binária do sistema de ensino superior
- Artigo 4º - Ensino superior público e privado
- Artigo 5º - Instituições de ensino superior
- Artigo 6º - Instituições de ensino universitário
- Artigo 7º - Instituições de ensino politécnico
- Artigo 8º - Atribuições das instituições de ensino superior
- Artigo 9º - Natureza e regime jurídico
- Artigo 10º - Denominação
- Artigo 11º - Autonomia das instituições de ensino superior
- Artigo 12º - Diversidade de organização
- Artigo 13º - Unidades orgânicas
- Artigo 14º - Unidades orgânicas e outras instituições de investigação
- Artigo 15º - Entidades de direito privado
- Artigo 16º - Cooperação entre instituições
- Artigo 17º - Consórcios
- Artigo 18º - Associações e organismos representativos
- Artigo 19º - Participação na política do ensino e investigação
- Artigo 20º - Acção social escolar e outros apoios educativos
- Artigo 21º - Associativismo estudantil
- Artigo 22º - Trabalhadores-estudantes
- Artigo 23º - Antigos estudantes
- Artigo 24º - Apoio à inserção na vida activa
- Artigo 25º - Provedor do estudante
- Artigo 26º - Atribuições do Estado
- Artigo 27º - Competências do Governo
- Artigo 28º - Financiamento e apoio do Estado
- Artigo 29º - Registos e publicidade
- Artigo 30º - Obrigações das entidades instituidoras de estabelecimentos de ensino superior privados

TÍTULO II - Instituições, unidades orgânicas e ciclos de estudos

CAPÍTULO I - Forma e procedimento de criação de instituições

- Artigo 31º - Instituições de ensino superior públicas
- Artigo 32º - Estabelecimentos de ensino superior privados
- Artigo 33º - Reconhecimento de interesse público
- Artigo 34º - Decisão sobre os pedidos de reconhecimento de interesse público
- Artigo 35º - Forma do reconhecimento de interesse público
- Artigo 36º - Funcionamento de estabelecimento não reconhecido
- Artigo 37º - Transmissão, integração ou fusão de estabelecimento
- Artigo 38º - Período de instalação

CAPÍTULO II - Requisitos dos estabelecimentos

- Artigo 39º - Igualdade de requisitos
- Artigo 40º - Requisitos gerais dos estabelecimentos de ensino superior
- Artigo 41º - Instalações
- Artigo 42º - Requisitos das universidades
- Artigo 43º - Requisitos dos institutos universitários
- Artigo 44º - Requisitos dos institutos politécnicos
- Artigo 45º - Requisitos de outros estabelecimentos de ensino superior
- Artigo 46º - Instituições em regime de instalação

CAPÍTULO III - Corpo docente

- Artigo 47º - Corpo docente das instituições de ensino universitário
- Artigo 48º - Título de especialista
- Artigo 49º - Corpo docente das instituições de ensino politécnico
- Artigo 50º - Estabilidade do corpo docente e de investigação
- Artigo 51º - Acumulações e incompatibilidades dos docentes
- Artigo 52º - Corpo docente dos estabelecimentos de ensino superior privados
- Artigo 53º - Regime do pessoal docente e de investigação das instituições privadas

CAPÍTULO IV - Fusão, integração, cisão, extinção e transferência de instituições de ensino superior

SECÇÃO I - Ensino superior público

- Artigo 54º - Medidas de racionalização do ensino superior público
- Artigo 55º - Fusão, integração, cisão e extinção de instituições de ensino superior públicas

SECÇÃO II - Ensino superior privado

- Artigo 56º - Encerramento voluntário
- Artigo 57º - Fusão, integração ou transferência
- Artigo 58º - Guarda da documentação

CAPÍTULO V - Criação, transformação, cisão, fusão e extinção de unidades orgânicas

- Artigo 59º - Criação, transformação, cisão, fusão e extinção
- Artigo 60º - Subunidades orgânicas

CAPÍTULO VI - Ciclos de estudos

- Artigo 61º - Criação, acreditação e registo de ciclos de estudos
- Artigo 62º - Funcionamento de ciclos de estudos não registados
- Artigo 63º - Revogação da acreditação e do registo
- Artigo 64º - Limitações quantitativas

TÍTULO III - Organização e gestão das instituições de ensino superior públicas

CAPÍTULO I - Princípios gerais

- Artigo 65º - Organização e gestão

CAPÍTULO II - Estatutos

- Artigo 66º - Autonomia estatutária
- Artigo 67º - Objecto dos estatutos
- Artigo 68º - Aprovação e revisão dos estatutos
- Artigo 69º - Homologação e publicação dos estatutos

CAPÍTULO III - Autonomia académica

- Artigo 70º - Autonomia na definição da missão
- Artigo 71º - Autonomia académica
- Artigo 72º - Autonomia cultural
- Artigo 73º - Autonomia científica
- Artigo 74º - Autonomia pedagógica
- Artigo 75º - Autonomia disciplinar

CAPÍTULO IV - Governo próprio e autonomia de gestão

SECÇÃO I - Órgãos de governo

Artigo 76º - Autogoverno

Artigo 77º - Órgãos de governo das universidades e dos institutos universitários

Artigo 78º - Órgãos de governo dos institutos politécnicos

Artigo 79º - Outras instituições

Artigo 80º - Conselho científico ou técnico-científico e conselho pedagógico

SECÇÃO II - Conselho geral

Artigo 81º - Composição do conselho geral

Artigo 82º - Competência do conselho geral

Artigo 83º - Competência do presidente do conselho geral

Artigo 84º - Reuniões do conselho geral

SECÇÃO III - Reitor e presidente

Artigo 85º - Funções do reitor e do presidente

Artigo 86º - Eleição

Artigo 87º - Duração do mandato

Artigo 88º - Vice-reitores e vice-presidentes

Artigo 89º - Destituição do reitor e do presidente

Artigo 90º - Dedicção exclusiva

Artigo 91º - Substituição do reitor e do presidente

Artigo 92º - Competência do reitor e do presidente

Artigo 93º - Direcção das restantes instituições

SECÇÃO IV - Conselho de gestão

Artigo 94º - Composição do conselho de gestão

Artigo 95º - Competência do conselho de gestão

SECÇÃO V - Governo e gestão das unidades orgânicas dotadas de órgãos próprios e de autonomia de gestão

Artigo 96º - Estatutos das unidades orgânicas

Artigo 97º - Estrutura dos órgãos

Artigo 98º - Competências

Artigo 99º - Fiscalização financeira

Artigo 100º - Competência do director ou presidente da unidade orgânica

Artigo 101º - Limitação de mandatos

SECÇÃO VI - Conselhos científico, técnico-científico e pedagógico

Artigo 102º - Composição do conselho científico ou técnico-científico

Artigo 103º - Competência do conselho científico ou técnico-científico

Artigo 104º - Conselho pedagógico

Artigo 105º - Competência do conselho pedagógico

SECÇÃO VII - Incompatibilidades e impedimentos

Artigo 106º - Independência e conflitos de interesses

SECÇÃO VIII - Regime remuneratório

Artigo 107º - Remuneração dos titulares dos órgãos de governo e de gestão

CAPÍTULO V - Gestão patrimonial, administrativa e financeira

SECÇÃO I - Normas comuns

Artigo 108º - Autonomia de gestão

Artigo 109º - Autonomia patrimonial

Artigo 110º - Autonomia administrativa

Artigo 111º - Autonomia financeira

Artigo 112º - Transparência orçamental

Artigo 113º - Garantias

Artigo 114º - Saldos de gerência

Artigo 115º - Receitas

Artigo 116º - Isenções fiscais

Artigo 117º - Fiscal único

Artigo 118º - Controlo financeiro

SECÇÃO II - Pessoal

Artigo 119º - Princípios gerais

Artigo 120º - Pessoal dos quadros

Artigo 121º - Limites à nomeação e contratação

Artigo 122º - Duração dos contratos individuais de trabalho a termo certo

Artigo 123º - Administrador

SECÇÃO III - Normas específicas quanto à autonomia de gestão das instituições de ensino universitário públicas

Artigo 124º - Autonomia patrimonial

Artigo 125º - Pessoal e despesas com pessoal

SECÇÃO IV - Unidades orgânicas

Artigo 126º - Autonomia de gestão das unidades orgânicas

Artigo 127º - Administrador ou secretário de unidade orgânica

SECÇÃO V - Serviços de acção social escolar

Artigo 128º - Serviços de acção social escolar

CAPÍTULO VI - Instituições de ensino superior públicas de natureza fundacional

Artigo 129º - Criação da fundação

Artigo 130º - Património da fundação

Artigo 131º - Administração da fundação

Artigo 132º - Autonomia

Artigo 133º - Órgãos dos estabelecimentos

Artigo 134º - Regime jurídico

Artigo 135º - Acesso e ingresso

Artigo 136º - Financiamento

Artigo 137º - Acção social escolar

TÍTULO IV - Organização e gestão das instituições de ensino superior privadas

CAPÍTULO I - Disposições introdutórias

Artigo 138º - Princípios de organização

Artigo 139º - Propinas e demais encargos

CAPÍTULO II - Estatutos

Artigo 140º - Estatutos e regulamentos

Artigo 141º - Reserva de estatuto

Artigo 142º - Registo e publicação dos estatutos

CAPÍTULO III - Autonomia dos estabelecimentos de ensino superior privados

Artigo 143º - Vertentes da autonomia

CAPÍTULO IV - Organização

Artigo 144º - Estrutura orgânica

Artigo 145º - Conselhos científico, técnico-científico e pedagógico

Artigo 146º - Participação de docentes e discentes

TÍTULO V - Avaliação e acreditação, fiscalização, tutela e responsabilidade das instituições de ensino superior

CAPÍTULO I - Avaliação e acreditação

Artigo 147º - Avaliação e acreditação das instituições de ensino superior

CAPÍTULO II - Fiscalização e inspecção

Artigo 148º - Fiscalização

Artigo 149º - Inspeção

CAPÍTULO III - Tutela

Artigo 150º - Tutela

Artigo 151º - Delegação de competências

Artigo 152º - Situações de crise

Artigo 153º - Encerramento compulsivo

Artigo 154º - Medidas preventivas

Artigo 155º - Reconversão

Artigo 156º - Salvaguarda dos interesses dos estudantes

CAPÍTULO IV - Responsabilidade

Artigo 157º - Responsabilidade das instituições de ensino superior

Artigo 158º - Tribunal de Contas

Artigo 159º - Relatório anual

Artigo 160º - Contas

Artigo 161º - Transparência

Artigo 162º - Informação e publicidade

CAPÍTULO V - Taxas

Artigo 163º - Taxas

CAPÍTULO VI - Ilícitos de mera ordenação social

Artigo 164º - Ilícitos em especial

Artigo 165º - Cumprimento do dever omitido

Artigo 166º - Sanções acessórias

Artigo 167º - Competência para o processo

Artigo 168º - Produto das coimas

Artigo 169º - Direito subsidiário

TÍTULO VI - Conselho Coordenador do Ensino Superior

Artigo 170º - Missão do Conselho Coordenador do Ensino Superior

Artigo 171º - Composição, modo de funcionamento e competências do Conselho Coordenador do Ensino Superior

TÍTULO VII - Disposições transitórias e finais

CAPÍTULO I - Disposições transitórias

Artigo 172º - Novos estatutos

Artigo 173º - Unidades orgânicas

Artigo 174º - Renovação dos mandatos

Artigo 175º - Património das instituições de ensino superior públicas

Artigo 176º - Procedimentos de reconhecimento de interesse público em curso

Artigo 177º - Passagem ao regime fundacional

Artigo 178º - Acumulações

CAPÍTULO II - Disposições finais

Artigo 179º - Ensino superior público especial

Artigo 180º - Universidade Católica e outros estabelecimentos canónicos

Artigo 181º - Acesso ao ensino superior

Artigo 182º - Norma revogatória

Artigo 183º - Adequação

Artigo 184º - Entrada em vigor

Artigo 185º - Avaliação da aplicação